



Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de março de 2019.

**BRENO FIGUEIREDO CORADO**

Secretário-Geral de Administração, em exercício

**P O R T A R I A N.º 1682 de 19 de março de 2019**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folhas 05, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/005926**,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** o servidor **KLEBERSON DA COSTA BELÉM**, Diretor de Secretaria, lotado na 4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, do comparecimento no serviço, nos períodos de **30/05/2019 a 31/05/2019; 30/07/2019 a 02/08/2019; 05/08/2019 a 07/08/2019**, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral nas Eleições de **2016**, nos termos do artigo 98, da Lei Federal n.º 9.504/97, de 30.09.1997.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de março de 2019.

**BRENO FIGUEIREDO CORADO**

Secretário-Geral de Administração, em exercício

**P O R T A R I A N.º 1683 de 19 de março de 2019**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folhas 06/07, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/006349**,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à senhora **REBECA CARVALHO DA SILVA**, Estagiária, lotada na 4.ª Vara de Família da Capital, **15 (quinze)** dias de **recesso remunerado**, no período de **04/04/2019 a 18/04/2019**, com fulcro no Art. 25, Cap. VII, da Portaria n.º 1151/2015-PTJ, de 15.07.2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17.07.2015 e Cartilha do Estagiário – EASTJAM (Dispõe sobre o recesso dos estagiários).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de março de 2019.

**BRENO FIGUEIREDO CORADO**

Secretário-Geral de Administração, em exercício

**P O R T A R I A N.º 1684 de 19 de março de 2019**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folhas 06/07, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/006564**,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à senhora **LOYANA CUNHA DE SOUZA ALFAIA**, Estagiária, lotada na 1.ª Unidade de Processamento Judicial de Primeiro Grau, **30 (trinta)** dias de **recesso remunerado**, no período de **15/04/2019 a 14/05/2019**, com fulcro no Art. 25, Cap. VII, da Portaria n.º 1151/2015-PTJ, de 15.07.2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17.07.2015 e Cartilha do Estagiário – EASTJAM (Dispõe sobre o recesso dos estagiários).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de março de 2019.

**BRENO FIGUEIREDO CORADO**

Secretário-Geral de Administração, em exercício

**DESPACHOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2019/002526  
DESPACHO -OFÍCIO Nº 866/2019**

Trata-se de processo administrativo no qual o servidor Gean Carlos Bezerra Alves, Auxiliar Judiciário, lotado na Comarca de Presidente Figueiredo, requer a inclusão de sua filha Anna Luiza Sena Alves em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente para todos os fins de direito.

Consta manifestação da Divisão de Pessoal à fl.10, informando que o servidor não possui dependentes registrados.

Parecer favorável da AASGA-Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração às fls. 14/17.

É o breve relatório.

Nesse panorama, acolho integralmente o retomado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para deferir o pedido, no sentido de incluir como dependente nos assentamentos funcionais do servidor Gean Carlos Bezerra Alves, sua filha Anna Luiza Sena Alves para fins de dedução de Imposto de Renda e previdenciários.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 12 de março de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira  
Presidente do TJAM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/020120**

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n°004/2019 - TJAM

**DESPACHO-OFÍCIO Nº 954/2019 - GABPRES**

Trata-se de Processo Administrativo cujo objeto é recurso administrativo interposto pela empresa **Y R R FREITAS**, no qual requer a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame, que inabilitou a recorrente quanto ao item 39, do referido certame licitatório.

Em breve histórico do certame, verifica-se que participaram do processo um total de 84 (oitenta e quatro) empresas licitantes, conforme Ata de Sessão do Pregão Eletrônico (fls.1871/2041).

Finalizada a Etapa de Lances, foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 14ª do Edital.



Insta esclarecer que o presente recurso versa exclusivamente quanto ao item 39, no qual a recorrente fora inabilitada, restando este item fracassado, razão pela qual não serão relatados os demais itens e grupos do certame.

Irresignada com o resultado, a licitante, Y R R FREITAS, CNPJ Nº 30.995.517/0001-29, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais às fls. 2064/2123.

Em síntese, a Recorrente Y R R FREITAS, aponta que sua inabilitação foi inadequada, baseada em motivo fútil e irrelevante, alega que foram atendidas rigorosamente as condições editalícias e requer que a mesma seja declarada vencedora para o Item 39, por ser a única empresa a atender todos os requisitos.

Às fls. 2127/2132, relatório apresentado pela CPL sugerindo que seja conhecido o recurso oposto pela licitante Y R R FREITAS, para, quanto ao mérito, seja declarado IMPROVIDO.

É o relatório. Decido.

Importa frisar que o presente processo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos diversos para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2019-TJAM.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 1.807.276,02 (um milhão, oitocentos e sete mil, duzentos e setenta e seis reais, e dois centavos).

Adentrando à análise as razões recursais, observo que a recorrente sustenta sua inabilitação foi inadequada, baseada em motivo fútil e irrelevante, alega que foram atendidas rigorosamente as condições editalícias e requer que a mesma seja declarada vencedora para o Item 39, por ser a única empresa a atender todos os requisitos.

Perlustrando os autos observo que, conforme Ata de sessão, a recorrente foi inabilitada considerando o não preenchimento de habilitação (Cláusula 16.3.a do Edital), independente da apuração de responsabilidade do ato praticado, para o presente momento.

Reza a Cláusula 16.3.a do Edital:

“16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, objeto com características compatíveis ao deste pregão;”

O Atestado de Capacidade Técnica carreado pela licitante, ora Recorrente, fora emitido pela empresa RD COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ:15.751.924/0001-05.

Após a devida análise o Setor Técnico apresentou, às fls. 1459/1462, manifestação:

“Item 39 – O atestado atende ao exigido no Termo de Referência porém não foi possível confirmar a autenticidade do mesmo. Não conseguimos contato através dos telefones informados no atestado.”

Conforme narrado pela Comissão de Licitação, empreendeu-se novas tentativas de localização da empresa fornecedora do Atestado, sem obter qualquer resultado. Como medida de segurança da Administração, em sessão, foi solicitado à Licitante, ora Recorrente, o envio da Nota Fiscal relacionada ao Atestado, como elemento de prova, através de aposição de data e recebido de que aquilo que estava descrito no atestado condizia com os fatos.

A Recorrente encaminhou Nota Fiscal emitida na data da solicitação (20/02/2019 - de compra efetuada em exercício anterior, 2018), sem aceite do suposto comprador, com rol de bens a menor do que o descrito no Atestado de Capacidade Técnica.

Diante desses fatos, e sob a responsabilidade de ser necessário assegurar à Administração a execução futura da Ata de Registro de Preços, foram então realizadas diligências para aferir sinais de capacidade da Licitante e afastar presença de potenciais indícios de conduta típica do participante do certame.

Assim, promoveu-se deslocamento, pelo motorista da DVIL, ao endereço declarado pela empresa Y R R FREITAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Requerimento de Empresário cadastrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA.

Ao que tudo indica, cuida-se de endereço residencial (tem a edificação ares de vila), sito à Rua Universal, nº 191, Educandos, conforme demonstram as imagens constantes de fl. 2131.

Os documentos carreados como prova da capacidade técnica (o atestado), a nota fiscal produzida a destempo, as fotos do “depósito” (ao que parece ao homem médio, uma garagem com alguns refrigeradores) e as notas fiscais de aquisição de eletrodomésticos (refrigeradores) e não eletroeletrônicos (aparelho televisão), todos esses elementos em conjunto, corroboram a cautela em não proceder a habilitação da Recorrente diante da incerteza de que teria lastro e condições temporais do cumprimento de Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses.

Resta evidente, pelo exame detido dos autos, que o motivo da inabilitação não foi em momento nenhum a ausência de aparência de Pessoa Jurídica a que pretende atribuir a Recorrente. Ao revés, fora desclassificada porque o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa RD COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA não foi possível de ser confirmado por qualquer meio. Evidenciado, portanto, que a condução do certame observou o Edital, o regramento legal e as boas práticas da Administração Pública nos processos licitatórios.

Dessarte, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados.

Nesse panorama, acolho sugestão de fls. 2127/2132 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **Y R R FREITAS**, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões acima aduzidas.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Manaus, 20 de março de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente TJ/AM

## AVISOS DE LICITAÇÕES

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**Pregão Eletrônico nº 009/2019**  
**Processo Administrativo nº. 381/2019**  
**CÓDIGO DA UASG: 925866**

**Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários** de arrecadação de receitas públicas, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas conforme condições e especificações definidas no Termo de Referência do Edital.

**Entrega das Propostas:** a partir do dia 22/03/19, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Abertura da Sessão Pública:** dia 04/04/2019, às 09h30 (Horário de Brasília), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Realização através do Portal:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br), ou ainda, junto ao **setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Des. Arnoldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 18 de março de 2019.

**Elízia Mara Costa Israel**  
Pregoeira